

Flávia Cristina Trevizan

**CONHECIMENTOS FORTUITOS NO PROCESSO PENAL**  
**critérios de admissibilidade**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Orientador: Prof. Dr. José Raul Gavião de Almeida

Faculdade de Direito  
Universidade de São Paulo  
São Paulo  
2013

Flávia Cristina Trevizan

**CONHECIMENTOS FORTUITOS NO PROCESSO PENAL**  
**critérios de admissibilidade**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Orientador: Prof. Dr. José Raul Gavião de Almeida

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Processual Penal, sob a orientação do Prof. Dr. José Raul Gavião de Almeida.

Faculdade de Direito  
Universidade de São Paulo

São Paulo

2013

## RESUMO

TREVIZAN, Flávia Cristina. **Conhecimentos fortuitos no processo penal: critérios de admissibilidade**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

O presente trabalho tem por objeto o estudo dos conhecimentos obtidos de forma fortuita, através da realização legal de um meio de obtenção de prova autorizado judicialmente, que não se reportam ao crime cuja investigação legitimou a medida restritiva. A fim de viabilizar essa abordagem foi necessário rever alguns conceitos relacionados à noção de prova no processo penal, que se colocam como pontos de partida para o enfrentamento do assunto. Na sequência, os conhecimentos fortuitos são inseridos no tema da obtenção da prova criminal, ligada à proteção da intimidade e da privacidade, tendo como foco principal a interceptação das comunicações telefônicas e a busca domiciliar. Para tanto, toma-se em consideração o princípio da especialidade da prova, que justifica que a limitação a direitos fundamentais esteja restrita e vinculada à apuração do crime que ensejou tal intervenção, motivo pelo qual o direito ao sigilo das comunicações e o direito à inviolabilidade da intimidade e do domicílio são analisados sob a perspectiva do panorama constitucional e legal brasileiro. A questão passa necessariamente pela análise do tema no Direito Comparado e pelo levantamento das diversas manifestações encontradas na doutrina e na jurisprudência nacional sobre a problemática, sobretudo em razão do silêncio legislativo quanto à solução jurídica da questão no ordenamento pátrio. Assim, após afastar as teses que defendem a negação absoluta dos conhecimentos fortuitos ou sua valoração sem restrições, conclui pela necessidade de se delimitar as fronteiras entre os conhecimentos imputados à própria investigação e aqueles que, inversamente, se levam em conta de conhecimentos fortuitos, socorrendo-se para tanto de um critério objetivo que concretize essa distinção. Isto porque, dela dependerá o tratamento a ser conferido aos conhecimentos obtidos em investigação de crime diverso, no que se refere à sua admissibilidade no processo e sua valoração pelo julgador como elemento de prova, apto à demonstração do delito casualmente descoberto, ou sua eventual utilização como mera notícia de crime formadora de indício. Por fim, são enfrentadas questões específicas suscitadas durante o desenvolvimento do estudo, e que colocam à prova o critério adotado.

**Palavras-chave:** Processo penal. Conhecimentos fortuitos. Encontro casual. Princípio da especialidade. Meios de obtenção de prova. Interceptação telefônica. Busca domiciliar.

## ABSTRACT

TREVIZAN, Flávia Cristina. **Fortuitous knowledge in criminal proceedings: admissibility criteria.** Dissertation (Master's Degree) – Law School, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

The present paper has as its aim the study of knowledge obtained from fortuitous way through a legal means of obtaining evidence legally authorized, that does not relate to the crime which investigation legitimized the restraint measure. In order to make this approach it was necessary to review some concepts related to the notion of evidence in criminal proceedings, which arise as starting points for the confrontation of the subject. In the continuation, the fortuitous knowledge is inserted into the topic of obtaining criminal evidence, linked to the protection of privacy and intimacy, having as its main focus the interception of telephone communications and home search. To do so, it is taken into account the principle of specialty of evidence, which justifies that limiting the fundamental rights is restricted and tied to the investigation of the crime that resulted in such an intervention, which is why the right to confidentiality of communications and the right to inviolability of domicile and intimacy are analyzed from the perspective of constitutional and legal Brazilian panorama. The question goes necessarily through by examining the topic in Comparative Law and the survey of various manifestations found in doctrine and national case law on the issue, especially in view of the legislative silence as to the legal solution of the matter in land use. So, after removing the arguments defending the absolute denial of the fortuitous knowledge or its valuation without restrictions, it is concluded by the need to delimit the boundaries between imputed knowledge to the research itself and those that, conversely, are taken into account of fortuitous knowledge, helping to as much of an objective criterion that achieves this distinction. This is because from it will depend the treatment to be given to information obtained in the investigation of crime, as regards its admissibility in the process and its valuation by the Court as evidence to the demonstration of the offense or its possible use discovered fortuitously as mere forming crime news clue. Finally, specific issues are faced raised during the development of the study, and that put to the test the adopted criterion.

**Keywords:** Criminal proceedings. Fortuitous knowledge. Chance encounter. The principle of specialty. Means of obtaining evidence. Telephone interception. Home search.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objeto o estudo dos conhecimentos obtidos de forma fortuita, no curso da realização legal de um meio de obtenção de prova autorizado judicialmente, que não se reportam ao crime objeto de investigação e legitimador da medida restritiva.

O tema demanda apreciação cuidadosa, porquanto põe em evidência a questão sempre conflituosa entre o respeito aos direitos fundamentais e o interesse na investigação e elucidação de fatos criminosos. Por isso, o presente estudo encontra-se dividido em duas partes.

A **PRIMEIRA PARTE** destina-se a fixar as bases que circundam os conhecimentos fortuitos, vertendo o tema a alguns conceitos que, na sua dimensão, atuam como pontos de partida e suporte para um ensaio de resposta à problemática, já que atrelada à obtenção de provas através de um meio ofensivo a direitos fundamentais consagrados constitucionalmente.

Assim, o **Capítulo 1** traz para o trabalho alguns conceitos atinentes à atividade probatória, para se estabelecer um referencial à aparição da figura dos conhecimentos fortuitos no processo penal. Afinal, quando se promove o estudo da prova, a questão terminológica deve ser sempre delimitada.

Na sequência, no **Capítulo 2**, como a inserção do problema dos conhecimentos fortuitos no tema da obtenção da prova criminal não pode ser tratada senão de uma perspectiva constitucional, ligada à proteção da intimidade e da privacidade, além de se tentar delimitá-lo, o faz considerando o princípio da especialidade da prova, que justifica que a autorização extrema de limitação a direitos fundamentais esteja restrita à apuração do crime que ensejou a decisão judicial.

E o **Capítulo 3** traz as variáveis que podem incidir no que se refere ao encontro casual de informações, dada as particularidades normativas do regime processual penal dos diversos meios de obtenção de prova, aproximando-os do tema dos conhecimentos fortuitos. Na verdade, assume-se desde já um corte epistemológico (que reflete uma escolha pessoal) do trabalho: o estudo dos conhecimentos fortuitos não passa pela análise de todos os meios de obtenção de prova, tendo seus olhos voltados à interceptação

telefônica e à busca domiciliar. Isso não significa que a figura dos conhecimentos fortuitos no processo penal esteja atrelada à obtenção de provas somente através desses meios de investigação, mas a deficiente regulação da matéria envolvendo outros meios impede que se estabeleçam claramente os parâmetros limitativos de sua licitude probatória, essencial para a análise da problemática de que trata o presente trabalho.

Na **SEGUNDA PARTE**, busca-se um critério suscetível de determinar o âmbito de admissibilidade dos conhecimentos fortuitos.

Para tanto, contando com as contribuições da doutrina estrangeira para a solução do problema proposto, o **Capítulo 4** contextualiza a abordagem do tema no direito processual penal alemão, português, italiano e espanhol.

E ao tempo em que se lamenta, no **Capítulo 5**, a omissão legislativa nacional sobre a problemática, faz-se uma breve análise dos textos que tramitam ou tramitaram no Poder Legislativo, sem descuidar do necessário, embora breve (até porque escasso), tratamento então conferido aos conhecimentos fortuitos nos tribunais pátrios.

Só a partir daí é possível defender, no **Capítulo 6**, um critério balizador para o aproveitamento dos conhecimentos obtidos em investigação de crime diverso, compatível com o sistema processual penal brasileiro.

Por fim, no **Capítulo 7**, algumas questões específicas, ancoradas durante o desenvolvimento do estudo, são provocadas e enfrentadas.

## CONCLUSÃO

Não obstante os posicionamentos já emitidos ao longo do trabalho, o encerramento do estudo efetuado sobre o tema deve vir acompanhado da exposição das seguintes considerações, essenciais para uma análise conclusiva:

A partir da definição de meios de obtenção de prova, é possível identificá-los como instrumentos que geram restrições a direitos fundamentais pessoais consagrados constitucionalmente, avançando sobre a reserva da intimidade e da vida privada. Aí se enquadram, por exemplo, as medidas de busca e apreensão e a interceptação das comunicações telefônicas.

Mas, só se justificam restrições a direitos individuais, em face da Constituição, por razões de necessidade, adequação e supremacia do valor a ser protegido em confronto com aquele a ser restringido (proporcionalidade em sentido estrito). Não se trata de uma ponderação abstrata e genérica, mas de uma verificação do justo equilíbrio em cada caso dos valores em conflito.

Daí a necessidade de que uma medida restritiva a direito individual só possa ser autorizada por meio de uma decisão judicial circunstanciada. Extraída a regra da reserva de jurisdição, toma-se em consideração o princípio da especialidade da prova, que impõe que a limitação a direitos fundamentais para fins de obtenção de prova criminal deve respeitar a intimidade e a privacidade naquilo que não foi objeto específico da autorização judicial.

Nesse contexto é que a pesquisa desenvolvida teve por objeto o estudo dos conhecimentos obtidos de forma fortuita, no curso da realização legal de um meio de obtenção de prova autorizado judicialmente, que não se reportam ao crime objeto de investigação e legitimador da medida restritiva.

Embora o tema dos conhecimentos fortuitos, sob o rigor do princípio da especialidade, esteja inserido no estudo da regra da inadmissibilidade das provas ilícitas, no que se refere à inobservância da necessária vinculação causal que a prova deve guardar quando se está diante de uma medida que restringe direitos fundamentais, notou-se uma preocupação no sentido de reconhecer a licitude das provas fortuitamente alcançadas.

De fato, apesar da constatação de que o ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de qualquer referência legislativa acerca da problemática, na doutrina, observou-se

que é minoritária a recusa peremptória da licitude dos conhecimentos fortuitos, sendo dominante, pelo contrário, o entendimento por sua admissibilidade, contando com a exigência mínima de conexão entre o crime casualmente descoberto e aquele objeto de investigação.

A pesquisa jurisprudencial também sinalizou, a partir da análise dos precedentes citados no corpo do trabalho, para a admissibilidade dos conhecimentos fortuitos, por vezes também sugerindo que a conexão entre os crimes justificaria a licitude e o aproveitamento da prova.

O presente estudo, tendo como foco principal a interceptação das comunicações telefônicas e a busca domiciliar, possibilitou que se passasse a concordar com o critério que permite que a prova obtida a partir do desvio causal seja admitida no processo, desde que se refira a um crime relacionado com o fato investigado que ensejou, originariamente, a quebra do sigilo ou afastou a inviolabilidade domiciliar. O grau deste relacionamento, como limite de tal critério, concretiza-se na leitura restritiva das regras de definição da competência por conexão e continência previstas na legislação processual penal.

A crítica que se fez a esse critério como solução ao problema se deu no âmbito do tratamento processual diferenciado a ser imposto a uma mesma figura – a dos conhecimentos fortuitos -, de modo que, os elementos de prova obtidos através de uma medida excepcional poderão ingressar no processo quando o conhecimento obtido fortuitamente revelar crime que contém uma relação de conexão ou continência com o crime objeto da investigação (prova idônea à valoração judicial), mas não quando revelar fato totalmente independente do delito investigado.

Por isso, contando com as contribuições da doutrina estrangeira para a solução do problema proposto, permitiu-se ir além, adotando o critério que diferencia conhecimentos fortuitos dos conhecimentos da investigação. De modo que, operada a cisão, consoante a classificação dada aos conhecimentos obtidos, dependerá o tratamento processual a dispensar quanto à admissibilidade no processo da prova obtida e sua valoração como elemento apto à demonstração do delito casualmente descoberto, ou sua eventual utilização como mera notícia de crime.

Destarte, concluiu-se pela necessidade de se delimitar a fronteira entre os conhecimentos imputados à própria investigação e aqueles que, inversamente e

residualmente, se levam em conta de conhecimentos fortuitos, socorrendo-se para tanto de um critério objetivo que consolide essa distinção.

Identificou-se, no ordenamento pátrio, que as normas positivas suscetíveis de preencher o conceito que distancia os conhecimentos fortuitos dos conhecimentos da instigação, concretizando a ideia de unidade processual investigatória que vai demarcar a fronteira entre os dois institutos, são aquelas insculpidas nos artigos 76 e 77 do Código de Processo Penal brasileiro, que ditam as regras de conexão e continência, sendo que tais hipóteses não restam abrangidas em outro universo senão o dos conhecimentos da investigação, e como tais, sequer serão considerados encontros fortuitos.

A objetividade do critério, com assento legal, garante a segurança jurídica necessária para a delimitação conceitual, afinal, aproveitando-se das regras de conexão e continência, a limitação que se propõe está embasada no sentido de que apenas os conhecimentos da investigação surtirão efeitos probatórios, já que os elementos de prova recolhidos integrarão o *mesmo processo* no âmbito do qual foi autorizada a medida de interceptação telefônica ou de busca e apreensão.

Em contrapartida, os conhecimentos que não apresentem identidade investigatória com o crime legitimador da medida restritiva não de ser tidos como fortuitos, aos quais se atribui apenas uma relevância investigatória, servindo como mera notícia de crime conformadora de indício para o início de nova investigação, no âmbito da qual novas medidas restritivas eventualmente poderão ser autorizadas, dentro dos limites legais, sempre com exigência de prévia autorização judicial motivada, pautada pelo princípio da proporcionalidade.

Eis as conclusões a que se chega, e que refletem uma tomada de posição, ainda que talvez provisória, a partir do momento em que contribuem para o fomento da discussão do tema envolvendo os conhecimentos fortuitos no processo penal brasileiro, questão complexa nem sempre debatida, quer pela doutrina, pela jurisprudência, ou pelo Poder Legislativo, diferente do que se observou no direito comparado.

## REFERÊNCIAS

AGUILAR, Francisco. *Dos conhecimentos fortuitos obtidos através de escutas telefônicas: contributo para o seu estudo nos ordenamentos jurídicos alemão e português*. Coimbra: Almedina, 2004.

ALMEIDA, José Raul Gavião de. Anotações acerca do direito à privacidade. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (Coord.). *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*. 2.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.719-726.

ANDRADE, Manuel da Costa. *Sobre as Proibições de Prova em Processo Penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006. Reimpressão da obra de 1992.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. *Da prova no processo penal*. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Provas ilícitas e proporcionalidade: uma análise da colisão entre os princípios da proteção penal eficiente e da inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos*. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/3103/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20%20THIAGO%20ANDR%C3%89%20PIEROBOM%20DE%20%C3%81VILA-%20Provas%20Il%C3%ADcitas.pdf>>. Acesso em: 15/04/2012.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. *Provas ilícitas: interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Direito Processual Penal*. Tomo I. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BECHARA, Fábio Ramazzini; DEZEM, Guilherme Madeira. Captação ambiental de imagens: uso e limites. In: *Estudos de processo penal*. INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE PROCESSO PENAL - ASF. São Paulo: Scortecci, 2011. p.116-140. Disponível em: <[http://www.institutoasf.com.br/dcms/uploads/arquivo\\_07112011003518.pdf](http://www.institutoasf.com.br/dcms/uploads/arquivo_07112011003518.pdf)>. Acesso em: 12/10/2012.

BELLOQUE, Juliana Garcia. *Sigilo bancário: análise crítica da LC 105/2001*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Notícias. *Brasil teve 20 mil linhas telefônicas monitoradas em 2010*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/10671:brasil-teve-20-mil-linhas-telefonicas-monitoradas-em-2010>>. Acesso em: 15/04/2012.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Notícias. *Mais de 18 mil telefones monitorados em outubro de 2011*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/17795-justica-autoriza-grampo-em-195-mil-telefones-em-2011>>. Acesso em: 15/04/2012.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Comissão de membros do IBDP. *Propostas de emendas ao Projeto de Lei de Código de Processo Penal - Substitutivo CCJ do Senado*. Relator: Presidência de Ada Pellegrini Grinover. Disponível em: <<http://www.novo.direitoprocessual.org.br/content/blocos/96/1>>. Acesso em: 20/08/2010.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Comissão de juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal. *Anteprojeto*. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/58503.pdf>>. Acesso em: 16/08/2010.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. *Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156/2009*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=85509&tp=1>>. Acesso em: 14/12/2010.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. *Substitutivo CCJ ao Projeto de Lei do Senado nº 156/2009*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/74697.pdf>>. Acesso em: 16/08/2010.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal Justiça. 5ª Turma. *Habeas Corpus 151.530/PB*. Relatora Ministra Laurita Vaz. Julgado em 18/05/2010, DJe 14/06/2010. Acórdão disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=972154&sReg=200902083349&sData=20100614&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=972154&sReg=200902083349&sData=20100614&formato=PDF)>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal Justiça. 5ª Turma. *Habeas Corpus 33.462/DF*. Relatora Ministra Laurita Vaz. Julgado em 27/09/2005. DJ 07/11/2005, p. 316. Acórdão disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=582592&sReg=200400136129&sData=20051107&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=582592&sReg=200400136129&sData=20051107&formato=PDF)>. Acesso em: 13/07/2011.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal Justiça. 5ª Turma. *Habeas Corpus 33.553/CE*. Relatora Ministra Laurita Vaz. Julgado em 17/03/2005. DJ 11/04/2005, p.338. Acórdão disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=534863&sReg=200400152006&sData=20050411&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=534863&sReg=200400152006&sData=20050411&formato=PDF)>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal Justiça. 5ª Turma. *Habeas Corpus 69.552/PR*. Relator Ministro Felix Fischer. Julgado em 06/02/2007. DJ 14/05/2007, p.347. Acórdão disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=671032&sReg=200602419935&sData=20070514&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=671032&sReg=200602419935&sData=20070514&formato=PDF)>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal Justiça. 5ª Turma. *Habeas Corpus 83.632/SP*. Relator Ministro Jorge Mussi. Julgado em 19/08/2010, DJe 20/09/2010. Acórdão disponível em:

<[https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=996036&sReg=200701201332&sData=20100920&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=996036&sReg=200701201332&sData=20100920&formato=PDF)>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal Justiça. Corte Especial. *Ação Penal 425/ES*. Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca. Julgado em 16/11/2005. DJ 15/05/2006, p. 141. Acórdão disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=593161&sReg=200501126738&sData=20060515&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=593161&sReg=200501126738&sData=20060515&formato=PDF)>. Acesso em: 13/07/2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma. *Habeas Corpus 78.098/SC*. Relator Ministro Moreira Alves. Julgado em 01/12/1998. DJ 06/08/1999. Acórdão disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=77742>>. Acesso em: 13/07/2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma. *Habeas Corpus 99.619/RJ*. Relator Ministro Marco Aurélio. Relatora p/ Acórdão Ministra Rosa Weber. Julgado em 14/02/2012. DJe 59, divulgado em 21/03/2012, publicado em 22/03/2012. Acórdão disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1836586>>. Acesso em: 20/08/2012.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. 2ª Turma. *Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 626.214/MG*. Relator Ministro Joaquim Barbosa. Julgado em 21/09/2010. DJe-190, divulgado em 07/10/2010, publicado em 08/10/2010. Acórdão disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=615361>>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. 2ª Turma. *Habeas Corpus 84.388/SP*. Relator Ministro Joaquim Barbosa. Julgado em 26/10/2004. DJ 19/05/2006, p.42. Acórdão disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79578>>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Plenário. *Ação Penal 307-3/DF*. Relator Ministro Ilmar Galvão. Julgado em 13/12/1994. DJ 13/10/1995, p.34247. Acórdão disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=324295>>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *Habeas Corpus 81.260/ES*. Relator Ministro Sepúlveda Pertence. Julgado em 14/11/2001. DJ 19/04/2002, p.48. Acórdão disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=78672>>. Acesso em: 13/07/2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *Habeas Corpus 83.515/RS*. Relator Ministro Nelson Jobim. Julgado em 16/09/2004. DJ 04/03/2005, p.11. Acórdão disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79377>>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *Habeas Corpus 95.009/SP*. Relator Ministro Eros Grau. Julgado em 06/11/2008. DJe 241, divulgado em 18/12/2008, publicado em 19/12/2008. Acórdão disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=570249>>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça de São Paulo. 6ª Câmara Criminal. *Apelação Criminal nº 993.07.104484-9*. Relator Desembargador José Raul Gavião de Almeida. Julgado em 11/03/2010. Acórdão disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=4384048>>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça de São Paulo. 6ª Câmara Criminal. *Apelação Criminal nº 990.09.160391-0*. Relator Desembargador José Raul Gavião de Almeida. Julgado em 21/10/2010. Acórdão disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=4779551>>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça de São Paulo. 6ª Câmara Criminal. *Mandado de Segurança nº 990.09.070761-5*. Relator Desembargador José Raul Gavião de Almeida. Julgado em 26/11/2009. Acórdão disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=4228555>>. Acesso em: 09/07/2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. 1ª Turma especializada. *Habeas Corpus 2007.02.01.016145-6*. Relator Desembargador Federal Abel Gomes. Julgado em 23/07/2008. DJU 13/08/2008, p.64. Acórdão disponível em: <<http://www.trf2.gov.br/cgi-bin/pdbi?PRO=200702010161456&TOPERA=1&I1=OK>>. Acesso em: 15/04/2012.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 4ª Turma. *Agravo de Instrumento 0011686-54.2011.404.0000*. Relator Des. Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle. Julgado em 24/04/2012. D.E. divulgado em 27/04/2012, publicado em 30/04/2012. Acórdão disponível em: <[http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro\\_teor.php?orgao=1&documento=4699505](http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=4699505)>. Acesso em: 20/08/2012.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 7ª Turma. *Apelação Criminal 2003.70.00.019106-4*. Relator Desembargador Federal Néfi Cordeiro. Julgado em 21/09/2010. D.E. divulgado em 30/09/2010, publicado em 01/10/2010. Acórdão disponível em: <[http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro\\_teor.php?orgao=1&documento=3362118](http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=3362118)>. Acesso em: 15/04/2012

CANOTILHO. José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3.ed. Almedina, 1999.

CARBONE, Carlos Alberto. *Requisitos constitucionales de las intervenciones telefónicas: correspondencia telefónica, informática y audiovisual intervenida judicialmente en el proceso penal*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2008.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. *Processo Penal e (em face da) Constituição*. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2004.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. Lei 9.296/96: interceptação telefônica. In: *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, nº 47, p. 03, out./1996.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Da prova penal: tipo processual, provas típicas e atípicas*. Campinas: Millennium, 2008.

ECHARRI CASI, Fermín Javier. Prueba ilícita: conexión de antijuridicidad y hallazgos casuales. In: *Revista del Poder Judicial*. Madrid, nº 69, p.261-301, 2003.

ESPANHA. *Ley de Enjuiciamiento Criminal*. Disponível em: <[http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/ Penal/lecr.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/ Penal/lecr.html)>. Acesso em: 15/04/2012.

\_\_\_\_\_. Tribunal Supremo. Sala de lo Penal. *STS 6147/2012*. Disponível em: <<http://www.poderjudicial.es/search/doAction?action=contentpdf&datasematch=TS&reference=6514953&links=hallazgos%20y%20casuales%20e%20telefonica&optimize=20121016&publicinterface=true>>. Acesso em: 02/09/2012.

\_\_\_\_\_. Tribunal Supremo. Sala de lo Penal. *STS 7314/2010*. Disponível em: <<http://www.poderjudicial.es/search/doAction?action=contentpdf&datasematch=TS&reference=5836266&links=&optimize=20110203&publicinterface=true>>. Acesso em: 02/09/2012.

FERNANDES, Antonio Scarance. A lei de interceptação telefônica. In: PENTEADO, Jacques de Camargo (Org.). *Justiça penal: críticas e sugestões: provas ilícitas e reforma pontual*. v.4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p.48-70

\_\_\_\_\_. O equilíbrio entre a eficiência e o garantismo e o crime organizado. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, nº 70, p.229-268, jan-fev/2008.

\_\_\_\_\_. O equilíbrio na repressão ao crime organizado. In \_\_\_\_\_; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Mauricio Zanoide de (Coords.). *Crime organizado: aspectos processuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p.09-28.

\_\_\_\_\_. *Processo Penal Constitucional*. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre as noções de eficiência e de garantismo no processo penal. In: \_\_\_\_\_; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Mauricio Zanoide de (Coords.). *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p.9-28.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo, v.88, p.439-459, 1993.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

FONSECA, Tiago Abud da. *Interceptação telefônica: a devassa em nome da lei*. Rio de Janeiro: Espaço Jurídico, 2008.

GATTI, Giustino. *Codice di procedura penale: annotato con la giurisprudenza*. XVIII edizione. Napoli: Edizioni Giuridiche Simone, 2010.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *Direito à Prova no Processo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

\_\_\_\_\_. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Org.). *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ Editora, 2005. p.303-318.

\_\_\_\_\_. Provas - Lei 11.690, de 09.06.2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord.). *As Reformas no Processo Penal: as novas leis de 2008 e os projetos de reforma*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p.246-297.

\_\_\_\_\_. A violação do princípio da proporcionalidade pela Lei 9296/96. In: *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, nº 45, p.14, agosto/1996.

\_\_\_\_\_; BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, nº 65, p.175-208, mar-abril/2007.

GOMES, Luiz Flávio. Interceptação telefônica e encontro fortuito de outros fatos. In: *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, nº 51, p. 06, fevereiro/1997.

\_\_\_\_\_. *Interceptação telefônica e encontro fortuito: prova (in)válida?* Publicado em 24 de agosto de 2010. Disponível em: <[http://www.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=20100824141123304&mode=print](http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20100824141123304&mode=print)>. Acesso em: 03/03/2011.

\_\_\_\_\_. *Natureza jurídica da serendipidade nas interceptações telefônicas*. Publicado em 21 de março de 2009. Disponível em: <[http://www.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=20090316100443595&mode=print](http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090316100443595&mode=print)>. Acesso em: 04/011/2009.

\_\_\_\_\_; CERVINI, Raúl. *Interceptação telefônica: Lei 9.296/96 de 24.07.96*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

\_\_\_\_\_; DONATI, Patricia. *Interceptação telefônica e serendipidade: encontro fortuito de fatos ou agentes novos*. Publicado em 08 de abril de 2009. Disponível em <[http://www.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=20090408093130200&mode=print](http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090408093130200&mode=print)>. Acesso em: 03/03/2011.

GRECO FILHO, Vicente. *Interceptação telefônica: considerações sobre a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Do regime das interceptações telefônicas no projeto de novo CPP - proposta de emendas do IBDP. In: *Boletim IBCCrim*. São Paulo, ed. especial CPP, p.2-3, agosto/2010.

\_\_\_\_\_. *Liberdades públicas e processo penal: as interceptações telefônicas*. São Paulo: Saraiva, 1976.

\_\_\_\_\_. *Novas tendências do direito processual*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

\_\_\_\_\_. Novo anteprojeto de lei que disciplina a quebra de sigilo das comunicações telefônicas. In: *Revista Literária de Direito*. São Paulo, ano 9, nº 47, p.19-21, jun-jul/2003.

\_\_\_\_\_. O sistema de nulidades processuais e a Constituição. In: TUBENCHLAK, James; BUSTAMANTE, Ricardo (Org.). *Livro de Estudos Jurídicos*. v.6. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Jurídicos, 1993. p.156-168.

\_\_\_\_\_; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal*. 11.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

HASSEMER, Winfried. Processo Penal e direitos fundamentais. Transcrição da intervenção oral pelo Goethe-Institut Lissabon; tradução da conferência para língua portuguesa por Augusto Silva Dias. In: *Jornadas de Direito Processual Penal e Direitos Fundamentais*. Organização Faculdade de Direito de Lisboa e Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados. Coordenação científica de Maria Fernanda Palma. Coimbra: Almedina, 2004. p.15-25.

JESUS, Damásio Evangelista de. Interceptação de comunicações telefônicas: notas à Lei 9.296, de 24.07.1996. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, nº 735, p.458-473, jan/1997.

LATTANZI, Giorgio. *Codice di procedura penale: rassegna di giurisprudenza e di dottrina*. Libri II e III. Milano: Giuffrè Editore, 1997.

LEITE, Larissa. *Medidas patrimoniais de urgência no processo penal: implicações teóricas e práticas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

LIMA, Monica Isabel Fonseca Sequeira. *Conhecimentos fortuitos nas escutas telefônicas: razão de ser dos crimes de catálogo*. Lisboa, 06 de fevereiro de 2011. Disponível em

<http://pt.scribd.com/doc/49381612/Conhecimentos-Fortuitos-nas-Escutas-Telefonicas-Razao-de-ser-dos-crimes-de-catalogo>>. Acesso em: 14/06/2011.

LOPES JUNIOR, Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. v.1. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LOPES, Fábio Motta. O encontro fortuito de provas durante buscas domiciliares. In: *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, nº 220, p. 14-15, março/2011.

LOPES, Mariângela Tomé. A infiltração de agentes no Brasil e na Espanha: possibilidade de reformulação do sistema brasileiro com base no direito espanhol. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, nº 89. p.495-532, mar.-abr./2011.

LÓPEZ FRAGOSO, Tomás. Los descubrimientos casuales en las intervenciones telefónicas como medidas coercitivas en el proceso penal. In: *Derechos y Libertades: Revista del Instituto Bartolomé de Las Casas*. Madrid, nº 02, p.81-89, out/93 a mar/94.

MACHADO, Andre Augusto Mendes; KEHDI, Andre Pires de Andrade. Sigilo das comunicações e de dados. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Mauricio Zanoide de (Coords.). *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p.239-266.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal*. v. I. Campinas: Bookseller, 1997.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 1998.

MORAES, Maurício Zanoide de. Entre Prometeu e Cassandra, o IBCCRIM continua como bastião mais altivo e lúcido contra as violações constitucionais. In: *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, ed. especial 20 anos, p.05-06, agosto/2012.

MORO, Sergio Fernando. *Crime de lavagem de dinheiro*. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. 10.ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

PITOMBO, Cleunice A. Valentim Bastos. *Da busca e da apreensão no processo penal*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. Licitude da prova obtida por meio da busca e da apreensão. In: VILARDI, Celso Sanchez; BRESSER, Flavia Rahal; DIAS NETO, Theodomiro (Coord.). *Direito penal econômico: crimes econômicos e processo penal*. Série GV law. São Paulo: Saraiva, 2008. p.51-96.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. Sigilo nas comunicações: aspecto processual penal. In: *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, nº 49, p. 07-08, dezembro/1996.

PORTUGAL. *Código de Processo Penal*. Disponível em <[http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei\\_print\\_articulado.php?tabela=leis&artigo\\_id=&nid=199&nversao=&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=199&nversao=&tabela=leis)>. Acesso em: 02/07/2011.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Portuguesa*. Disponível em <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: 02/07/2011.

PRADO, Geraldo. *Limite às interceptações telefônicas e a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

\_\_\_\_\_. Limite às interceptações telefônicas: a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no Brasil e a alteração introduzida no Código de Processo Penal Português (Lei nº 48/2007). In: CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de (Org). *Processo Penal do Brasil e de Portugal: estudo comparado: as reformas portuguesa e brasileira*. Coimbra: Almedina, 2009. p.95-146.

RANGEL, Paulo. Breves considerações sobre a Lei nº 9.296/96: interceptação telefônica. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, nº 26, p.143-151. abr-jun/1999.

RODRIGUES, Benjamim Silva. *Das escutas telefônicas*. Tomo I. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

ROXIN, Claus. *Derecho procesal penal*. Tradução de Gabriela E. Córdoba e Daniel R. Pastor. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003.

SANTORO, Antonio; SANTOS, Rodolfo. A validade dos conhecimentos fortuitos obtidos nas interceptações telefônicas. In: *Boletim IBCCrim*. São Paulo, nº 210, p.15-16, maio/2010.

SANTOS, Inês Moreira. Direito fundamental à privacidade vs. perseguição criminal: a problemática das escutas telefônicas. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (Coord.). *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*. 2.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.103-126.

SERRANO MAÍLLO, Alfonso. Valor de las escuchas telefónicas como prueba en el sistema español. Nulidad de la prueba obtenida ilegalmente. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, nº 15, p.13-21, jul-set/1996.

SILVA JUNIOR, Walter Nunes da. *Curso de Direito Processual Penal: teoria (constitucional) do processo penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SILVA, Cesar Dario Mariano da. *Provas ilícitas: princípio da proporcionalidade, interceptação e gravação telefônica, busca e apreensão, sigilo e segredo, confissão, comissão parlamentar de inquérito (CPI) e sigilo*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 15.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SILVA, Eduardo Araújo da. *Crime organizado: procedimento probatório*. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Germano Maques da. *Curso de Processo Penal*. v. II. 2.ed. Verbo, 1999.

\_\_\_\_\_. Notas sobre as Alterações de 2007 ao Código de Processo Penal Português. In: Carvalho, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de (Org). *Processo Penal do Brasil e de Portugal: estudo comparado: as reformas portuguesa e brasileira*. Coimbra: Almedina, 2009. p.71-93.

SOBRINHO, Mario Sergio. O crime organizado no Brasil. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Mauricio Zanoide de (Coords.). *Crime organizado: aspectos processuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p.29-54

STRECK, Lenio Luiz. *As interceptações telefônicas e os Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TAPIA, Juan Francisco. Descubrimientos accidentales en el curso de un registro domiciliario o una intervención de comunicaciones. El problema de los hallazgos casuales o "causales"? In: *Revista de Derecho Penal*. Buenos Aires, nº 2, p.669-684, 2002.

TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano*. Tradução de Alexandra Martins e Daniela Mróz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. v.2. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM (TEDH). Caso PRADO BUGALLO c. ESPANHA, acórdão de 18 de Fevereiro de 2003. In: PORTUGAL. Procuradoria-Geral da República. Agente do Governo Português junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Gabinete de Documentação e Direito Comparado. *Sumários de Jurisprudência 2003*, p.41. Disponível em <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/sist-europeu-dh/Sum%20E1rios%202003.pdf>>. Acesso em: 15/04/2012.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. *Conhecimentos fortuitos: a busca de um equilíbrio apuleiano*. Coimbra: Almedina, 2006.

\_\_\_\_\_. *Escutas telefônicas: da excepcionalidade à vulgaridade*. Coimbra: Almedina, 2004.

VIEIRA, Renato Stanziola. Agente infiltrado - um estudo comparativo dos sistemas processuais penais português e brasileiro (ou a imprescindibilidade da tipicidade processual como requisito da admissibilidade dos meios de pesquisa de prova em processo penal. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, São Paulo, nº 87, p.188-231, nov.-dez./2010.